

Regimento do Programa de Pós-Graduação em História da UFRPE

(aprovado em Reunião do CCD de 11/07/2016)

Título I:	Da Natureza, Finalidade e Objetivos.....	2
Título II:	Da Comunidade Acadêmica	2
Capítulo I:	Do Corpo docente.....	2
Seção I:	Das categorias de docentes	2
Seção II:	Do credenciamento docente	3
Seção IV:	Do Recredenciamento docente.....	4
Capítulo II:	Do Corpo Discente	4
Seção I:	Da Seleção do Corpo Discente.....	4
Seção II:	Da Matrícula no curso e da matrícula semestral.	5
Seção III:	Do ajuste, trancamento e desligamento.....	5
Seção IV:	Da concessão de Bolsas de Estudo.....	6
Capítulo III:	Do Corpo Técnico-administrativo.....	6
Título III:	Do Regime Didático.....	6
Título IV:	Do curso de Mestrado	6
Capítulo I:	Das Disciplinas Obrigatórias e Optativas	7
Seção I:	Das Disciplinas Obrigatórias.....	7
Seção II:	Das Disciplinas Optativas	7
Capítulo II:	Do Projeto de Pesquisa e da Orientação	8
Seção III:	Do Projeto de Pesquisa	8
Seção IV:	Da Orientação do Projeto de Pesquisa.....	8
Capítulo III:	Da Dissertação, da Qualificação e da Defesa.....	8
Seção V:	Da Dissertação de Mestrado	8
Seção VI:	Da Banca de Qualificação	8
Seção VII:	Da Banca de Defesa de Dissertação	10
Capítulo IV:	Do estágio Docente	11
Capítulo V:	Da língua estrangeira	11
Título V:	Dos títulos e Declarações.....	11
Capítulo I:	Do título de Mestre	11
Capítulo II:	Das declarações.....	11
Título VI:	Da Organização e da administração.....	12
Capítulo I:	Do Pleno.....	12
Capítulo II:	Do CCD	12
Capítulo III:	Da Coordenação.....	13
Capítulo IV:	Da Secretaria.....	14

Título I: Da Natureza, Finalidade e Objetivos

Art 1. O Programa de Pós-Graduação em História (PGH) é um órgão administrativo da Universidade Federal Rural de Pernambuco subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que segue as orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, as decisões dos Conselhos Superiores da UFRPE e as normativas legais relativas ao serviço público, ao ensino superior e ao ensino de pós-graduação no Brasil.

Art 2. O PGH visa oferecer cursos de Pós-Graduação stricto sensu que promovam a formação e a qualificação em alto nível de recursos humanos capazes de exercer atividades técnico-científicas, de pesquisa e de ensino em nível superior na área de História.

Art 3. O PGH tem como objetivos institucionais:

- I. Consolidar um espaço acadêmico propício ao desenvolvimento de pesquisas científicas no campo da História Social da Cultura, respeitando a flexibilidade teórica e diversidade temática.
- II. Investir no desenvolvimento intelectual de doutores/as pesquisadores/as no campo da História Social da Cultura.
- III. Formar em nível de pós-graduação stricto sensu recursos humanos capazes de desenvolver atividades de ensino superior em alto nível.
- IV. Formar em nível de pós-graduação stricto sensu recursos humanos capazes de desenvolver pesquisas científicas relevantes para o avanço do conhecimento histórico.
- V. Formar em nível de pós-graduação stricto sensu recursos humanos capazes de desenvolver atividades de valorização e difusão da cultura regional.

Art 4. O PGH desenvolverá pesquisas dentro da área de concentração História Social da Cultura Regional.

Art 5. O PGH desenvolverá pesquisas dentro das Linhas de Pesquisa:

- I. Cultura, Memória e Patrimônio.
- II. Política, Instituição e Sociedades.
- III. Ensino de História e Cultural Regional.

Título II: Da Comunidade Acadêmica

Capítulo I: Do Corpo docente

Seção I: Das categorias de docentes

Art 6. O Corpo Docente do PGH será constituído por professores/as da UFRPE com título de Doutor em História, ou em áreas afins, que tenham atestada capacidade de pesquisa acadêmica.

- I. Poderão fazer parte do Corpo Docente pesquisadores/as ligados a outras instituições de pesquisa e/ou de ensino superior do país ou do exterior até o limite de 30 % do total do Corpo Docente.

Art 7. Os docentes do PGH são enquadrados nas seguintes categorias (definidas pela Portaria 2 de 04/01/2012 da CAPES):

- I. Docentes Permanentes.
- II. Docentes Colaboradores.
- III. Docentes Visitantes.

Art 8. Os Docentes Permanentes constituem o núcleo principal de pesquisadores do PGH.

Art 9. Os Docentes Permanentes têm como obrigações:

- I. Ministar ao menos uma disciplina por ano no PGH.
- II. Desenvolver ao menos um projeto de pesquisa no PGH.
- III. Orientar ao menos um aluno de pós-graduação do PGH.
- IV. Participar das comissões internas do PGH.
- V. Manter produção técnico-científica constante.

Art 10. Os Docentes Colaboradores são pesquisadores que desenvolvem atividades complementares do PGH.

- I. Os Docentes Colaboradores corresponderão a no máximo 30% do total do Corpo Docente.

Art 11. Os Docentes Colaboradores têm como compromissos:

- I. Desenvolver atividades de ensino no PGH.
- II. Participar de projetos de pesquisa no PGH.
- III. Co-orientar alunos de pós-graduação do PGH.

Art 12. Os Professores Visitantes são aqueles que atuam no PGH por curto período de tempo, sem manterem vínculo institucional.

- I. Inclui-se nesta categoria quem realiza estágio de Pós-Doutorado.
- II. Os Docentes Visitantes corresponderão a no máximo 20% do total do Corpo Docente.

Art 13. Os Docentes Visitantes têm como compromisso:

- I. Desenvolver atividades de ensino no PGH.
- II. Desenvolver projetos de pesquisa no PGH.

Seção II: Do credenciamento docente

Art 14. A solicitação de credenciamento como Docente Permanente, Colaborador ou Visitante do PGH será feita pelo interessado, em fluxo contínuo, mediante processo administrativo dirigido ao CCD do PGH.

- I. O número de Docentes Colaboradores não excederá 30% do número de Docentes Permanentes.
- II. O número de Docentes Visitantes não excederá 20% do número de Docentes Permanentes.

Art 15. A solicitação de credenciamento como Docente Permanente, colaborador ou visitante será avaliada pelo CCD com base na produção bibliográfica e científica dos últimos três anos do pesquisador.

Art 16. Para ingresso como Professor Permanente será exigida uma produção total (considerando o semestre da solicitação) igual ou superior a:

- I. 150 Pontos em artigos publicados em periódicos científicos, considerando a tabela Qualis Periódicos da Área de História da Capes.
- II. 3 produções técnicas, considerando comunicações científicas, organização de eventos, pareceres e relatórios, sendo, preferencialmente, uma por ano.
- III. 3 orientações de iniciação científica ou equivalente.

Art 17. Para ingresso como Professor Colaborador será exigida uma média anual (considerando o ano da solicitação) igual ou superior a:

- I. 100 Pontos em artigos publicados em periódicos científicos, considerando a tabela Quais Periódicos da Área de História da Capes.
- II. 2 produções técnicas, considerando comunicações científicas, organização de eventos, pareceres e relatórios, preferencialmente em anos diferentes.

- Art 18. Para ingresso como Professor Visitante será exigida uma média anual (considerando o ano da solicitação) igual ou superior a:
- I. 50 Pontos em artigos publicados em periódicos científicos, considerando a tabela Qualis Periódicos da Área de História da Capes.
 - II. 2 produções técnicas, considerando comunicações científicas, organização de eventos, pareceres e relatórios.
 - III. Plano de Trabalho para o período como Docente Visitante, explicitando o projeto de pesquisa e as produções técnicas e científicas que serão desenvolvidas.

Seção IV: Do Recredenciamento docente

- Art 19. No semestre da divulgação dos resultados da avaliação da Pós-graduação realizada pela Capes, o CCD, ou comissão por ele designada, fará a avaliação de todos os docentes permanentes e colaboradores, podendo recredenciar, descredenciar ou mover entre as categorias.
- Art 20. O recredenciamento como Docente Permanente será avaliado pelo CCD, ou comissão por ele designada, com base na produção bibliográfica e científica dos últimos quatro anos do pesquisador, registrada na Plataforma Sucupira, sendo exigido o mínimo de:
- I. 200 Pontos em produção bibliográfica de artigos publicados em periódicos científicos, livros e/ou capítulos de livros, conforme avaliação quadrienal da Área de História da Capes.
 - II. 3 produções técnicas, considerando comunicações científicas, organização de eventos, pareceres e relatórios, sendo, preferencialmente, uma por ano.
 - III. 3 orientações de iniciação científica ou equivalente.

Capítulo II: Do Corpo Discente

Seção I: Da Seleção do Corpo Discente

- Art 21. O Corpo Discente do PGH será constituído por discentes aprovados em seleção e matriculados nos cursos oferecidos pelo PGH.
- Art 22. O ingresso como discente no Programa se dará por meio de Edital de Seleção, aprovado pela PRPPG, e pelas Normas Complementares, aprovadas pelo CCD do PGH, respeitando o calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE do ano letivo em curso.
- Art 23. O Edital de Seleção e as Normas Complementares estabelecerão os procedimentos de inscrição, os documentos necessários para a inscrição e o calendário do processo seletivo.
- Art 24. São etapas da seleção do PGH:
- I. Prova Escrita de conhecimentos específicos.
 - II. Defesa oral de Projeto de Pesquisa.
 - III. Prova escrita de Proficiência de língua estrangeira.
 - IV. Análise de Currículo (modelo Lattes), devidamente documentado.
- Art 25. Para realização do processo de seleção será constituída Comissão de Seleção pelo CCD.
- Art 26. Caberá à Comissão de Seleção:
- I. Homologar as inscrições.
 - II. Realizar e avaliar as etapas da seleção.
 - III. Divulgar os resultados.

IV. Apresentar o relatório da seleção ao CCD.

Art 27. Caberá ao CCD homologar o resultado final da seleção discente.

Seção II: Da Matrícula no curso e da matrícula semestral.

Art 28. Os candidatos aprovados no processo seletivo farão a matrícula no curso mediante apresentação da documentação e seguindo os procedimentos administrativos do DRCA, observando o calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE.

Art 29. Os discentes matriculados no curso farão sua matrícula semestral utilizando a ferramenta SIGA/UFRPE, ou outra que a venha substituir, observando o calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE.

- I. A cada semestre o discente deve realizar a matrícula em ao menos uma disciplina no PGH.
- II. O discente que não realizar a matrícula semestral, no prazo estabelecido no calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE, será desligado do curso.

Seção III: Do ajuste, trancamento e desligamento.

Art 30. O discente poderá solicitar à Secretaria, obtida a concordância do Orientador, o ajuste de matrícula com o cancelamento, acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, respeitando o calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE e observada a disponibilidade de vagas.

Art 31. O discente poderá solicitar ao CCD, obtida a concordância do orientador, trancamento da matrícula do semestre por um semestre letivo.

- I. A Secretaria do PGH deverá informar à CPPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) o trancamento referido no caput deste artigo.
- II. O período de trancamento será contado para cálculo do prazo máximo de conclusão do curso.
- III. Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que esteja cursando o primeiro período letivo.
- IV. Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que esteja no período de prorrogação.

Art 32. Será desligado do PGH, mediante aprovação no CCD, o discente que se enquadrar em pelo menos um dos parágrafos seguintes:

- I. Não apresentar diploma ou declaração de conclusão do curso antes da matrícula no segundo semestre letivo.
- II. Obter, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros), seguindo os critérios da Resolução nº 016/2014 do CEPE.
- III. A partir do primeiro período, obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas, seguindo os critérios da Resolução nº 016/2014 do CEPE.
- IV. Obter em qualquer disciplina repetida conceito "D".
- V. For reprovado por falta, sem justificativa, em uma ou mais disciplinas.
- VI. Não renovar a matrícula semestral no prazo estabelecido no calendário acadêmico.
- VII. For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.
- VIII. Não cumprir todas as atividades para a conclusão do curso no período especificado.

Seção IV: Da concessão de Bolsas de Estudo

- Art 33. A oferta de bolsas de estudo está condicionada às condições de financiamento das agências de fomento a pesquisa.
- Art 34. As Bolsas de Estudo sob a responsabilidade do PGH serão distribuídas pelo CCD, observando-se:
- I. ordem de classificação no processo seletivo;
 - II. rendimento acadêmico.
- Art 35. Perderá o direito à concessão da bolsa de estudos o discente que:
- I. Deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento.
 - II. Não entregar na Coordenação do Programa o relatório semestral de atividades acadêmicas, devidamente assinado pelo Orientador.
 - III. Obter conceito “D” em qualquer disciplina cursada.
 - IV. Solicitar trancamento de matrícula no Programa.

Capítulo III: Do Corpo Técnico-administrativo

- Art 36. O Corpo Técnico-administrativo do PGH será constituído pelos técnicos-administrativos designados pela administração superior para atuarem nos serviços do PGH, tais como secretaria, laboratórios e grupos de pesquisa.

Título III: Do Regime Didático

- Art 37. O Curso do PGH será oferecido em Regime de Créditos, correspondendo 15 horas de atividade a 1 crédito.
- Art 38. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala: (Art. 21 da Resolução 016/2014 do CEPE/UFRPE)
- | | | |
|------|-----------------|-------------------------------------|
| I. | “A” – Excelente | 9,0 – 10,0 (com direito a crédito). |
| II. | “B” – Bom | 7,5 – 8,9 (com direito a crédito). |
| III. | “C” – Regular | 6,0 – 7,4 (com direito a crédito). |
| IV. | “D” – Reprovado | 0,0 – 5,9 (sem direito a crédito). |
- Art 39. Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam o discente, dando direito ao aproveitamento de créditos.
- Art 40. O conceito “D” reprova o discente, não dando direito ao aproveitamento de créditos.
- Art 41. O discente que não frequentar o mínimo de 75% das horas de aula da disciplina cursada receberá conceito “D”.
- Art 42. O aluno que for reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina será desligado do curso.

Título IV: Do curso de Mestrado

- Art 43. O PGH oferecerá o Curso de Mestrado em História dentro da área de concentração História Social da Cultura Regional com vistas à obtenção do Título de Mestre em História.

- Art 44. O Curso de Mestrado em História será oferecido nas Linhas de Pesquisa:
- I. Cultura, Memória e Patrimônio.
 - II. Política, Instituição e Identidades.
 - III. Ensino de História e Cultural Regional.
- Art 45. O Curso de Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.
- I. O discente poderá solicitar ao CCD prorrogação por até 6 meses para conclusão do curso através de processo administrativo devidamente fundamentado e protocolado com no mínimo 60 dias de antecedência à data de término dos 24 meses.
 - II. Caso o CCD não autorize a prorrogação e o discente não conclua o curso no prazo estabelecido, será desligado do curso.
- Art 46. O Título de Mestre em História será concedido ao discente que preencher as seguintes condições:
- I. Obter a aprovação de 8 créditos em disciplinas obrigatórias.
 - II. Obter a aprovação de 16 créditos em disciplinas optativas.
 - III. Obter a aprovação de 16 créditos referente à elaboração de dissertação.
 - IV. Obter a aprovação em prova de proficiência em língua estrangeira.
 - V. Comprovar a submissão de artigo científico a revista avaliada pela Capes com resultados da pesquisa desenvolvida junto ao PGH.
 - VI. Ser aprovado na disciplina de estágio docente, no caso de discente bolsista de instituições de fomento a pesquisa.
 - VII. Atender as exigências administrativas do DRCA da UFRPE e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRPE, previstas na resolução Nº 016/2014, e outras que venham a complementá-la ou substituí-la.

Capítulo I: Das disciplinas Obrigatórias e Optativas

Seção I: Das Disciplinas Obrigatórias

- Art 47. São disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado em História:
- I. Historiografia.
 - II. Metodologia da Pesquisa Histórica.

Seção II: Das Disciplinas Optativas

- Art 48. As disciplinas Optativas do Curso de Mestrado em História constituem-se de estudos temáticos dentro das linhas de pesquisa.
- Art 49. A cada semestre o PGH oferecerá pelo menos duas disciplinas optativas.
- Art 50. Até o limite de 50% dos créditos optativos poderão ser cursados em outros programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela Capes (Art. 22 da Resolução 016/2014 do CEPE/UFRPE).
- I. Os créditos cursados em outros programas de pós-graduação deverão ter seu reconhecimento solicitado ao CCD do PGH através de processo administrativo.
 - II. Para revalidação desses créditos serão considerados: a adequação do programa, a época de realização, o conteúdo programático e a carga horária da disciplina.
 - III. Não serão aceitas substituições às disciplinas obrigatórias.

Capítulo II: Do Projeto de Pesquisa e da Orientação

Seção III: Do Projeto de Pesquisa

Art 51. Considera-se Projeto de Pesquisa o trabalho investigativo sistemático, realizado no interior de PGH, que busque um avanço no conhecimento histórico e formalizado através de texto que apresente: justificativa, objetivos, referencial teórico e metodológico, cronograma de execução, fontes de pesquisa e referências bibliográficas.

Seção IV: Da Orientação do Projeto de Pesquisa

Art 52. No semestre de ingresso do discente ao curso o CCD designa um docente permanente do PGH como Orientador para o Projeto de Pesquisa apresentado pelo discente no processo seletivo (Art. 15 da Resolução 016/2014).

Art 53. Até o segundo semestre após o ingresso do discente o CCD pode, ouvindo o orientador, designar como co-orientador para o Projeto de Pesquisa um professor colaborador do PGH ou um professor externo ao PGH, com título de Doutor e com produção acadêmica relevante no tema da pesquisa, para acompanhar a orientação.

Art 54. Cabe ao orientador:

- I. Supervisionar o trabalho de pesquisa desenvolvido pelo discente através de reuniões periódicas, nunca inferiores a quatro por semestre.
- II. Solicitar, avaliar e encaminhar ao CCD relatórios semestrais de acompanhamento da pesquisa.
- III. Estimular a produção acadêmica do discente, apontando eventos de interesse.
- IV. Comunicar formalmente ao CCD dificuldades no acompanhamento ou no desenvolvimento da pesquisa.
- V. Participar das bancas de qualificação e de defesa da dissertação.

Art 55. O orientador poderá solicitar ao CCD abdicar da orientação, até o término do terceiro semestre letivo do aluno, através de processo que apresente por escrito suas justificativas.

Art 56. O discente poderá solicitar ao CCD a substituição do orientador, até o término do terceiro semestre letivo do discente, através de processo que apresente por escrito suas justificativas.

Capítulo III: Da Dissertação, da Qualificação e da Defesa.

Seção V: Da dissertação de Mestrado

Art 57. Considera-se Dissertação de Mestrado o texto resultante do Projeto de Pesquisa orientado por docente do PGH, que demonstre a capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre um tema delimitado e a utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando à ampliação do conhecimento histórico.

Seção VI: Da Banca de Qualificação

Art 58. Os resultados parciais do Projeto de Mestrado deverão ser apresentados por escrito e defendidos oralmente pelo discente frente à Banca de Qualificação composta para esse fim.

- I. Os resultados parciais devem corresponder à apresentação de um texto sistematizado com introdução e dois capítulos (contendo o estado da arte, discussão teórico-metodológica e tratamento de fontes).
- Art 59. A formação da Banca de Qualificação deve ser solicitada pelo discente ao CCD através de processo administrativo próprio, indicando seus membros, data e hora de realização.
- Art 60. Compete ao CCD analisar a solicitação da Banca de Qualificação e aprovar integralmente ou fazer as alterações que julgar necessárias.
- Art 61. A Banca de Qualificação deverá ocorrer, necessariamente, até o término do terceiro semestre letivo da PRPPG do curso do discente.
- Art 62. A Banca de Qualificação deve ser assim composta:
- I. O docente orientador do Projeto de Pesquisa, presidente nato da sessão.
 - II. Ao menos um Doutor externo ao PGH, como membro titular.
 - III. Ao menos um docente do PGH, como membro titular.
 - IV. Ao menos um Doutor externo ao PGH, como membro suplente.
 - V. Ao menos um docente do PGH, como membro suplente.
 - VI. Na ausência do Orientador a presidência da banca será assumida por outro membro da banca, por ele indicado e aprovado pela coordenação.
 - VII. Na ausência de um membro titular um suplente poderá ser chamado.
 - VIII. A Banca de Defesa poderá ser realizada com a participação de até um membro via videoconferência.
- Art 63. Os membros da banca devem ter o título de Doutor reconhecido no Brasil e produção bibliográfica atualizada e ligada ao tema e/ou abordagem teórico-metodológica do projeto de pesquisa.
- Art 64. O texto escrito a ser analisado no exame de qualificação deve ser enviado pelo discente aos membros da banca com antecedência mínima de 30 dias.
- Art 65. A defesa oral dos resultados parciais será feita pelo discente aos membros da banca em sessão fechada, em local, data e hora aprovados pelo CCD, na sequência das arguições definidas pelo Presidente da Banca, que é o orientador.
- I. Na ausência do Orientador a presidência da banca será assumida por membro interno da banca por ele indicado.
- Art 66. É tarefa da Banca de Qualificação avaliar a qualidade da pesquisa desenvolvida, apontar direções para a conclusão da Dissertação de Mestrado dentro do seu cronograma, com base nos seguintes critérios:
- I. Adequação da abordagem do objeto da pesquisa.
 - II. Coerência teórico-metodológica.
 - III. Relevância dos resultados apresentados.
- Art 67. Com base nos critérios da avaliação descritos, a ata da Banca de Qualificação atribuirá à dissertação um dos seguintes conceitos:
- I. Aprovado.
 - II. Reprovado.
- Art 68. O discente que for reprovado por duas vezes na Banca de Qualificação será desligado do curso.

Seção VII: Da Banca de Defesa de Dissertação

- Art 69. Os resultados finais do Projeto de Mestrado deverão ser apresentados por escrito e defendido oralmente pelo discente frente à Banca de Defesa de Dissertação composta para esse fim.
- Art 70. A formação da Banca de Defesa de Dissertação deverá ser solicitada pelo discente ao CCD através de processo administrativo próprio, indicando seus membros, data e hora de realização.
- Art 71. Compete ao CCD analisar a solicitação da Banca de Defesa de Dissertação e aprovar integralmente ou fazer alterações que julgar necessárias.
- Art 72. A Banca de Defesa deverá ocorrer, necessariamente, até o término do quarto semestre do curso de discente.
- I. O discente poderá solicitar ao CCD prorrogação desse prazo, mediante processo administrativo devidamente fundamentado.
 - II. O CCD deve consultar o orientador quanto à pertinência ou não do pedido de prorrogação. Caso não o autorize, deve o CCD, junto ao orientador, compor a Banca de Defesa da Dissertação dentro do prazo estabelecido pelo curso. Não ocorrendo a defesa, o discente, ao término dos prazos legais estabelecidos regimentalmente pelo PGH, será desligado do curso.
- Art 73. A Banca de Defesa deve ser assim composta:
- I. Pelo docente orientador do Projeto de Pesquisa, presidente nato da sessão.
 - II. Ao menos um Doutor externo ao PGH, como membro titular.
 - III. Ao menos um docente do PGH, como membro titular.
 - IV. Ao menos um Doutor externo ao PGH, como membro suplente.
 - V. Ao menos um docente do PGH, como membro suplente.
 - VI. Na ausência do Orientador a presidência da banca será assumida por outro membro da banca, por ele indicado e aprovado pela coordenação.
 - VII. Na ausência de um membro titular um suplente poderá ser chamado.
 - VIII. A Banca de Defesa poderá ser realizada com a participação de até um membro via videoconferência.
- Art 74. Os membros da Banca Defesa de Dissertação devem ter o título de Doutor e produção bibliográfica atualizada e ligada ao tema e/ou abordagem teórico-metodológica do projeto de pesquisa.
- Art 75. Os resultados finais devem ser enviados pelo discente aos membros da banca, por escrito, no formato de dissertação, com antecedência mínima de 30 dias à data da defesa.
- Art 76. A defesa oral dos resultados finais da pesquisa será feita pelo discente aos membros da banca, em sessão pública, no local, data e hora aprovados pelo CCD.
- Art 77. É tarefa da Banca de Defesa de Dissertação avaliar a qualidade da pesquisa desenvolvida, seguindo os critérios de:
- I. adequação da abordagem ao objeto pesquisa;
 - II. coerência teórico-metodológica;
 - III. ampliação do espectro de investigação na área;
 - IV. relevância dos resultados apresentados.
- Art 78. Com base nos critérios da avaliação descritos, na ata da Banca de Defesa de Dissertação constará um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado.
- II. Aprovado com solicitação de adequações descritas.
- III. Reprovado.

Art 79. O discente que for reprovado na Banca de Defesa será desligado do curso.

Capítulo IV: Do estágio Docente

Art 80. A disciplina de Estágio Docente é regulada pela Resolução 351/2000 do CEPE/UFRPE, ou outra que venha a substituí-la.

Art 81. A Disciplina de Estágio Docente é de caráter obrigatório para os alunos que obtiverem bolsas de estudo e de caráter optativo para os demais alunos.

Art 82. Os créditos obtidos na disciplina de Estágio Docente não podem ser utilizados para a integralização dos créditos obrigatórios nem para integralização dos créditos optativos.

Capítulo V: Da língua estrangeira

Art 83. Serão consideradas línguas estrangeiras as três apontadas abaixo.

- I. Inglês.
- II. Espanhol.
- III. Francês.

Art 84. O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado na ocasião do processo de seleção de ingresso no curso.

Art 85. Para avaliação do Exame de Língua Estrangeira serão atribuídos os conceitos: (Art. 26 da Resolução 016/2014 do CEPE/UFRPE)

- I. “S” – Satisfatório – (aprovado).
- II. “NS” – Não satisfatório – (reprovado).

Art 86. O aluno que obtiver o conceito “NS” deverá prestar novo exame durante o próximo processo seletivo.

Título V: Dos títulos e Declarações

Capítulo I: Do título de Mestre

Art 87. Fará jus ao Título de Mestre em História o discente que, através de processo administrativo documentado, atestar que alcançou os seguintes requisitos mínimos:

- I. Aprovação no número mínimo de 24 créditos em Disciplinas.
- II. Aprovação no Exame de Suficiência em língua estrangeira.
- III. Aprovação na Qualificação de Projeto de Pesquisa.
- IV. Aprovação na Defesa da Dissertação.
- V. Envio da versão final da Dissertação à Biblioteca Central da UFRPE.
- VI. Envio de 1 (um) artigo para publicação em revista científica com classificação A ou B no Qualis/CAPES.
- VII. Atendimento as exigências administrativas da UFRPE sobre a titulação, em especial aquelas do DRCA e da PRPPG.

Capítulo II: Das declarações

Art 88. A secretaria do PGH, consultando os registros administrativos, poderá emitir as seguintes declarações para os discentes:

- I. Declaração de participação e/ou aprovação em processo seletivo do PGH.
 - II. Declaração de Matrícula e vínculo semestral no PGH.
 - III. Declaração de aluno bolsista no PGH.
 - IV. Declaração de aprovação em Exame de Suficiência em língua estrangeira.
 - V. Declaração de participação em eventos e atividades do PGH.
 - VI. Declaração da participação em órgãos administrativos e comissões do PGH.
- Art 89. A secretaria do PGH, consultando os registros administrativos, poderá emitir as seguintes declarações para os docentes:
- I. Declaração de Credenciamento como docente junto ao PGH.
 - II. Declaração de Disciplinas ministradas no PGH
 - III. Declaração de Orientações desenvolvidas no PGH.
 - IV. Declaração da participação em órgãos administrativos e comissões do PGH.
- Art 90. A secretaria do PGH, consultando os registros administrativos, poderá emitir as seguintes declarações para os participantes externos:
- I. Declaração de participação em Bancas de Qualificação e Defesa.
 - II. Declaração de participação em eventos realizados pelo PGH.
 - III. Declaração de participação em órgão interno e comissões do PGH.
 - IV. Declaração de participação em eventos e atividades do PGH.

Título VI: Da Organização e da administração

- Art 91. A estrutura administrativa do PGH é composta pelo Pleno do PGH, Colegiado de Coordenação Didática, Coordenação e Secretaria.

Capítulo I: Do Pleno

- Art 92. O Pleno do PGH se constitui da reunião plenária da comunidade acadêmica do PGH.
- Art 93. A comunidade acadêmica do PGH é composta pelos docentes credenciados ao PGH, todos os discentes matriculados no PGH e todos os técnicos administrativos lotados em setores ligados ao PGH.
- Art 94. O Pleno do PGH será convocado pelo Coordenador do PGH ou por convocatória assinada por metade mais um dos docentes credenciados ou metade mais um dos discentes matriculados.
- Art 95. A convocação do Pleno deverá ocorrer com pauta definida e antecedência mínima de sete dias, através de comunicado interno aos seus membros e publicação no mural na secretaria do PGH e no site do PGH.
- Art 96. Compete ao Pleno do PGH:
- I. Debater e propor estratégias de consolidação e crescimento do PGH.
 - II. Aprovar este Regimento e suas alterações por maioria de dois terços dos presentes.
 - III. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Estatuto e o Regimento da UFRPE, as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da PRPPG e este Regimento.

Capítulo II: Do CCD

- Art 97. O Colegiado de Coordenação Didática – CCD do PGH – é o órgão responsável por deliberar sobre as decisões colegiadas do PGH.

- Art 98. São membros do CCD do PGH:
- I. O/A Coordenador/a do PGH, seu presidente nato.
 - II. O/A Substituto/a eventual do/a coordenador/a do PGH.
 - III. Dois representantes do corpo docentes do PGH e seus respectivos suplentes.
 - IV. Um representante discente do PGH e seu respectivo suplente.
- Art 99. O(A) Coordenador(a) e seu Substituto(a) Eventual são nomeados pela PRPPG após a realização de consulta aos membros da Comunidade Acadêmica do PGH através de votação direta regulamentada pela Resolução nº 294/2008 do CEPE, ou outra que venha a substituí-la.
- Art 100. Os representantes do corpo docente, e seus respectivos suplentes, são nomeados pela Coordenação do PGH após consulta ao corpo docente do PGH, por meio de votação direta.
- Art 101. O Representante Discente, e seus respectivos suplentes, é nomeado pelo Coordenador do PGH, após a realização de consulta ao corpo discente do PGH, por meio de votação direta.
- Art 102. O CCD do PGH será convocado pelo Coordenador do PGH ou por convocatória assinada por metade mais um de seus membros, com pauta definida e antecedência mínima de 48 horas.
- Art 103. Compete ao CCD do PGH:
- I. Deliberar sobre as solicitações constantes dos processos administrativos a ele dirigidos, aprovando, reprovando ou alterando a solicitação.
 - II. Deliberar sobre as solicitações discentes referentes à composição de Bancas de Qualificação, Bancas de Defesa, aproveitamento de disciplinas e outras demandas decorrentes da realização do curso.
 - III. Deliberar sobre as solicitações de docentes para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, tais como projetos, afastamentos e outros.
 - IV. Deliberar sobre o projeto pedagógico, a estrutura didática dos cursos e a organização de disciplinas.
 - V. Deliberar sobre as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PGH.
 - VI. Deliberar sobre os processos seletivos para ingresso e desligamento de discentes no PGH.
 - VII. Deliberar sobre a distribuição de bolsas de estudo, recursos financeiros e recursos materiais destinados ao PGH.
 - VIII. Constituir comissões para atividades específicas, tais como o processo seletivo.
 - IX. Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre os casos omissos neste Regimento.
 - X. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Estatuto e o Regimento da UFRPE, as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da PRPPG e este Regimento.

Capítulo III: Da Coordenação

- Art 104. À Coordenação e Substituto eventual do PGH compete a execução das atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento e à realização de suas atividades-fim.
- Art 105. O Coordenador e seu Substituto eventual são nomeados pela PRPPG após a realização de consulta aos membros da Comunidade Acadêmica do PGH, por

meio de votação direta regida pela Resolução 294/2008, ou outra que venha substituí-la.

- Art 106. A Comunidade Acadêmica a ser consultada é composta de todos os docentes credenciados no PGH, todos os discentes matriculados no PGH e todos os técnicos administrativos lotados em setores ligados ao PGH.
- Art 107. O Mandato do Coordenador e de seu Substituto eventual é de dois anos.
- Art 108. A eleição do Coordenador e de seu Substituto eventual será organizada por comissão e edital aprovados no CCD.
- Art 109. Compete ao Coordenador e a seu Substituto eventual do PGH:
- I. Convocar, integrar e presidir as reuniões do CCD e do Pleno.
 - II. Exercer o voto de desempate em votações no interior do CCD.
 - III. Executar ou fazer cumprir as deliberações do CCD, garantindo a realização das atividades administrativas e acadêmicas do PGH.
 - IV. Exercer a representação do PGH junto aos órgãos internos da UFRPE e da sociedade.
 - V. Confeccionar e encaminhar os relatórios de avaliação institucional do PGH.
 - VI. Seguir as decisões do CCD, fazendo-as cumprir.
 - VII. Seguir as estratégias de consolidação e crescimento definidas pelo Pleno com vistas à consolidação e ao crescimento do PGH.
 - VIII. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Estatuto e o Regimento da UFRPE, as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da PRPPG e este Regimento.

Capítulo IV: Da Secretaria

- Art 110. A Secretaria do PGH é composta por técnicos-administrativos indicados pela Administração Superior para atuar na Secretaria do PGH.
- Art 111. Compete à Secretaria do PGH:
- IX. Tratar da documentação referente à vida acadêmica de docentes e discentes junto ao PGH.
 - X. Preparar relatórios, formulários e planilhas com dados da comunidade acadêmica do PGH.
 - XI. Redigir e expedir documentos, tais como certificados e declarações de atividades internas do PGH.
 - XII. Atender usuários na secretaria ou a distância, utilizando os meios de comunicação disponíveis, tais como telefone e internet.
 - XIII. Dar suporte administrativo e técnico na área de materiais, patrimônio, logística, orçamentária e financeira.
 - XIV. Participar da elaboração de projetos referentes à melhoria dos serviços prestados pela instituição.
 - XV. Secretariar as reuniões do PGH.
 - XVI. Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade associadas ao ambiente de trabalho.

(Texto aprovado em Reunião do CCD do PGH de 11/07/2016)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
SOCIAL DA CULTURA REGIONAL

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA (CCD)

DECISÃO Nº 025/2016

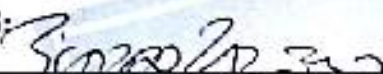
O Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional da UFRPE, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2016.


RESOLVE:

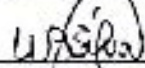
Aprovar o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional.


Sala de Reunião, em 11 de julho de 2016.

TITULARES:









Ricardo de Aguiar Pacheco (Coordenador)

Ana Lucia do Nascimento Oliveira

Wellington Barbosa da Silva

Elton Flor da Silva (Rep. Discente)

EX SEMINE SEGES